



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO
PIAUÍ-PI CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2025

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – LICITAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021 – DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR VIOLAÇÃO AO SIGILO DAS PROPOSTAS – ART. 13 DA LEI Nº 14.133/2021 – APÓLICE DE SEGURO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA – LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO – ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL – NÃO COMPROVAÇÃO – EMPRESA VENCEDORA QUE MANTEVE O SIGILO DA PROPOSTA – CNAE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA – SERVIÇO DE REMOÇÃO EXECUTADO PELO MUNICÍPIO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGULAR – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA APÓLICE APRESENTADO EM DILIGÊNCIA – FORMALISMO MODERADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

1. É legítima a desclassificação de licitante que descumpre o dever de sigilo das propostas (art. 13 da Lei nº 14.133/2021 e item 7.2.1 do edital), mediante apresentação de documento que identifica a empresa antes da fase de lances.
2. A constatação de suposta quebra de sigilo por outro licitante deve ser demonstrada de forma inequívoca, o que não ocorreu nos autos.
3. O CNAE “77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor” é compatível com o objeto licitado “locação de veículo tipo ambulância”, uma vez que o serviço de remoção e atendimento é prestado pelo próprio Município.
4. A ausência momentânea de comprovante de pagamento da apólice de seguro foi sanada por diligência regular, em observância ao princípio do formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).
5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se a decisão do Pregoeiro pela desclassificação da recorrente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO
PIAUÍ-PI CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI.
CEP: 64.370-000 Fone: (86) 3333-1000

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso administrativo interposto pela empresa **A & G Serviços Médicos Ltda** (CNPJ 12.532.358/0001-44), é conhecido por ser tempestivo e formalmente adequado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de **recurso administrativo interposto tempestivamente** pela empresa **A & G Serviços Médicos Ltda** em face da decisão que a **desclassificou** no Pregão Eletrônico nº 008/2025, sob o fundamento de violação ao **sigilo das propostas**, em razão da identificação da licitante na **apólice de seguro-garantia** apresentada.

A recorrente alega, ainda:

- que outra empresa (L L M Construtora Ltda), também teria apresentado apólice contendo elementos de identificação, mas não foi desclassificada;
- que a empresa vencedora não possui **CNAE compatível** com o objeto licitado (itens 06 e 12 – locação de ambulância);
- que os **atestados de capacidade técnica** apresentados pela vencedora não atenderiam ao edital;
- e, por fim, que **não foi apresentado comprovante de pagamento da apólice** de seguro pela vencedora.

Assim, requer a reconsideração da decisão e a desclassificação da empresa declarada vencedora.

Verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no edital, sendo **conhecido por sua tempestividade**, passando-se à análise de mérito.

III. DO MÉRITO

1. Da desclassificação da recorrente por violação ao sigilo das propostas

Conforme o art. 13, **Parágrafo único, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, as propostas devem permanecer em **sigilo até a sua abertura oficial**:

“**Art. 13.** Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO
PIAUÍ-PI CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI.

O item 7.2.1 do edital reitera a obrigação de que **qualquer elemento que identifique o licitante antes da fase de lances** implica desclassificação, por comprometer o princípio da isonomia e o julgamento objetivo.

A apólice apresentada pela empresa recorrente **permitia a identificação nominal da licitante**, contrariando o disposto no edital e na legislação, razão pela qual a **decisão de desclassificação encontra respaldo legal**.

Cabe destacar que o sigilo das propostas constitui uma garantia essencial para a **competitividade e lisura do certame**, evitando tratamento desigual entre participantes e possibilitando julgamento imparcial. O entendimento é confirmado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, que impõe a observância da **isonomia e impessoalidade**.

2. Da alegação de que outra empresa não observou o sigilo

A alegação de que outra empresa (L L M Construtora Ltda) também teria descumprido o sigilo não procede, pois a **apólice por ela apresentada teve o nome da empresa borrado**, impossibilitando a identificação do licitante. Logo, **preservou o sigilo exigido pelo edital**.

Além disso, a Comissão adota como procedimento padrão, para eventual conferência de autenticidade e validade de apólices de seguro, **consulta via sistema SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)**, canal oficial do Governo Federal, único meio seguro e confiável de verificação pública.

Tal consulta, entretanto, **exige dados do CNPJ do segurado**, o que reforça a necessidade de **não constar a identificação na apólice submetida à fase inicial do certame**.

Portanto, a desclassificação da recorrente manteve-se **dentro dos parâmetros de legalidade e isonomia**, não havendo irregularidade no julgamento.

3. Da suposta incompatibilidade de CNAE da empresa vencedora

A recorrente sustenta que a vencedora **L L M Construtora Ltda** não possui CNAE compatível com o objeto licitado (locação de ambulância)

Contudo, conforme **diligência realizada**, verificou-se que o CNPJ da empresa vencedora (45.193.313/0001-41) possui em seu cadastro o CNAE **77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor**, atividade **plenamente compatível** com o objeto do edital, que é a **locação de veículo tipo ambulância**, e **não a prestação de serviço médico ou de remoção de pacientes**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO
PIAUÍ-PI CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI.

Assim, o entendimento da recorrente parte de interpretação equivocada: o Município busca **locar o veículo**, enquanto o **serviço de atendimento e transporte de pacientes** é executado **diretamente pela Administração Pública**, por meio de seus servidores e equipe de saúde.

Dessa forma, **não há incompatibilidade de objeto social ou CNAE** da empresa vencedora com o item licitado.

4. Do atestado de capacidade técnica

Quanto ao argumento de que o **atestado de capacidade técnica da vencedora** seria incompatível com o objeto licitado, verifica-se que o documento apresentado **comprova a execução de serviços de locação de veículos**, objeto idêntico ao licitado.

A recorrente confunde o conceito de “serviço similar”(art. 67, II, da Lei 14.133/2021) com identidade absoluta. O edital exige comprovação de capacidade técnica **para serviços de natureza e complexidade equivalentes**, não necessariamente idênticos.

Logo, o atestado apresentado **satisfaz as exigências editalícias**, razão pela qual o ponto também não prospera.

5. Do comprovante de pagamento da apólice de seguro

A ausência de comprovante de quitação da apólice de seguro foi suprida **por diligência da Comissão**, em conformidade com o **princípio do formalismo moderado** (art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021), que autoriza a Administração a permitir a complementação documental **desde que não haja prejuízo à isonomia**.

A empresa vencedora **atendeu à solicitação de comprovação** no prazo concedido, demonstrando a regularidade da garantia apresentada, motivo pelo qual **não subsiste a alegação de invalidade da apólice**.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

1. O **recurso é conhecido** por ser **tempestivo**;
2. No **mérito, não merece provimento**, pois:
 - a desclassificação da recorrente observou o **sigilo das propostas** (art. 13, Parágrafo único, Inciso I, da Lei 14.133/2021 e item 7.2.1 do edital);
 - a empresa vencedora manteve o sigilo e possui **CNAE compatível** com o objeto;
 - os **atestados e documentos** apresentados atendem às exigências editalícias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO
PIAUÍ-PI CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI.
CEP: 64.070-000 Fone: (86) 3333-1000

- e a apólice de seguro foi validada por diligência regular.

Assim, mantém-se a decisão do Pregoeiro, confirmando a classificação da empresa **L L M Construtora Ltda** e a desclassificação da empresa recorrente.

V. DA DECISÃO

Decido, portanto, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa **A & G Serviços Médicos Ltda** e a habilitação da empresa **L L M Construtora Ltda**, nos termos do edital e da legislação vigente.

Prata do Piauí – PI, 12 de Novembro de 2025.

JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR

Agente de Contratação